



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 121/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº.083/2023**  
**PROCESSO Nº.110/2023**  
**VALIDADE: 12 MESES**

Aos 16 dias do mês de Agosto do ano de 2023, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.314.609/0001-09, na sala de licitações, Rua Ari Teixeira da Costa, nº 1100 – Bairro Savassi – CEP: 33.880/630 – Ribeirão das Neves/MG, representado pelo Secretário Municipal de Administração – Túlio Martins Raposo, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei Federal nº 10.520/02, dos Decreto Municipal nº 018 de 16 de Março de 2018 e alterações, se houverem, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº.083/2023**, por deliberação do (a) Pregoeiro (a) Oficial e Equipe de Apoio, **RESOLVE** registrar os preços para a **RP CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM CAPACIDADE TÉCNICA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS PARA INSTALAÇÃO DE PAINÉIS DE COMUNICAÇÃO COMPOSTOS EM LED, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER ÁS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, constantes nos anexos desta ata, a serem utilizados no Município de Ribeirão das Neves, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas respectivas constantes dos anexos desta ata, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem.

### **01 - DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto da presente Ata, assegurar o compromisso de possível contratação entre o Município de Ribeirão das Neves, através da Secretaria Municipal de Administração e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao **Pregão Eletrônico nº. 083/2023**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM CAPACIDADE TÉCNICA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS PARA INSTALAÇÃO DE PAINÉIS DE COMUNICAÇÃO COMPOSTOS EM LED, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER ÁS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, constantes do Anexo desta.

### **02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

**2.2.** Nos termos do artigo 15, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações determinadas pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Ribeirão das Neves não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta ata.

**2.3.** Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº8.666/93, com as alterações determinadas pela Lei Federal nº 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**2.4.** Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o prestador de serviços registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato, no prazo de 5(cinco) dias úteis contados de sua convocação, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado para consumo de saldo remanescente.

### **03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Ribeirão das Neves.

### **04 - DO PREÇO**



**4.1.** Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes do anexo deste instrumento, de acordo com a respectiva classificação, e neles já estão inclusos todas as despesas direta e indiretamente relacionadas a sua correta prestação de serviço, inclusive impostos e tributos.

**4.2.** Em cada prestação de serviço decorrente desta Ata, serão observadas as disposições do Decreto Municipal nº 018/2018 e alterações, que regulamenta o Registro de Preços em âmbito municipal, assim como as cláusulas e condições constantes do **Edital do Pregão nº. 083/2023** e seus anexos, vinculado a presente Ata.

**4.3.** A Administração monitorará os serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

**4.4.** A Administração convocará o prestador de serviços para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

- a) Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- b) Antes de receber o pedido de prestação de serviço e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado;
- c) Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Administração poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

#### **05 - PRAZO DE ENTREGA**

**5.1.** Os bens serão entregues no período de 12 (doze) meses, conforme necessidades da Administração.

#### **06 - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**6.1.** As detentoras da presente Ata de Registro de Preços são obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

**6.2.** Os serviços serão prestados conforme a necessidade e conveniência do órgão requisitante, mediante emissão da respectiva Ordem de Prestação de Serviço.

**6.3.** O serviço recebido será submetido ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes da Ata de Registro de Preços e da proposta do licitante, a fim de que decida sobre sua aceitação ou rejeição.

**6.4.** Os recebimentos provisório e definitivo dos serviços ocorrerão na forma do previsto no artigo 73, da lei Federal nº 8.666/93, estando condicionados à conferência; exame qualitativo e aceitação final obrigando-se o CONTRATADO a reparar, corrigir, substituir eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectadas.

**6.5** Os serviços deverão ser prestados verificando-se os aspectos de qualidade e identidade, devendo dispor na embalagem de todos os requisitos definidos neste termo de referência.

#### **6.6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:**

**6.6.1.** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;  
Na hipótese de substituições, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, mantido o preço inicialmente contratado.



**6.6.2.** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, em prazo a ser ajustado entre as partes, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, mantido o preço inicialmente contratado.

**6.7.** O recebimento definitivo somente se dará, ainda, após comprovação da entrega de todos os materiais licitados e verificação de sua conformidade com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação.

**6.8.** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade do contratado, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**6.9.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste Edital e seus anexos.

**6.10.** A entrega dos materiais fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte da secretaria requisitante, que os colocará à disposição da adjudicatária para substituição em prazo a ser ajustado entre as partes, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções previstas neste Edital, mantido o preço inicialmente contratado

**6.11.** A detentora do preço registrado deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação, até que seja satisfeita a obrigação assumida.

**6.12.** Caso a detentora do preço registrado não apresente situação regular no ato de retirada do Empenho, ou recuse-se a retirá-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para retirá-lo.

**6.13.** Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para retirada do Empenho, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

**6.14.** Cada serviço deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, ou correio eletrônico, devendo dela constar a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e assinatura do responsável.

**6.15.** Os serviços deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal ou nota fiscal fatura, conforme o caso.

**6.16.** A empresa prestadora quando do recebimento da ordem de serviço enviada pela unidade requisitante, deverá colocar na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e o horário em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

**6.17.** A cópia da Ordem de serviço referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

**6.18.** A quantidade refere-se ao consumo estimado, sendo que, a quantidade comprada depende da Política de Compras adotada pela Secretaria Municipal de Administração.

**6.19.** O detentor do registro de preços se responsabiliza pelo serviço, conforme objeto do presente Edital, que deverá ser entregue de forma parcelada, obedecendo ao cronograma determinado pela Secretaria Solicitante, no Município de Ribeirão das Neves, sem ônus para o Município, e fica na obrigação de aceitar a REQUISIÇÃO que porventura lhe seja enviada como resultado da presente licitação.



**6.20.** Os serviços deverão ser prestados, verificando-se os aspectos de qualidade e identidade, devendo dispor na embalagem, de informações quanto às suas características, tais como data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, marca, procedência, número de referência, código do produto e modelo.

**6.21.** Será de responsabilidade da empresa licitante vencedora a entrega de serviços de boa qualidade, sob pena de suspensão do contrato e demais medias legais. Para que esta determinação seja cumprida com rigor, a Secretaria Municipal requisitante, designará servidor competente para recebimento e conferência dos materiais.

## **07 - DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento do preço registrado será efetuado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, de acordo com os serviços efetivamente prestados, devendo a(s) licitante(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços contratada emitir(em) as respectivas Notas Fiscais que, devidamente comprovadas e atestadas por servidor da Administração designado para tal fim, deverão ser encaminhadas acompanhadas dos comprovantes de regularidade fiscal.

**7.1.1.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**7.1.2.** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**7.1.3.** O pagamento da Nota Fiscal fica condicionado à prévia conferência e aprovação pela Secretaria Municipal requisitante, por intermédio do servidor designado para recebimento dos serviços.

**7.1.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante a apresentação das CND's – Certidões Negativas de Débitos.

**7.2.** Caso venha a ocorrer exigência de providências a serem cumpridas pelo fornecedor, as fluências do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, a critério da Administração.

**7.3.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número da mesma, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo ou, ainda na Tesouraria da Prefeitura Municipal, a critério da Administração, nos termos da legislação vigente.

**7.4.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

**7.5.** O Contratante se exime do pagamento de quaisquer despesas, oriundas do serviço que a contratada faça sem prévia aprovação.

**7.6.** No caso de expirar o prazo de validade das certidões apresentadas pelo fornecedor, até a data do pagamento, deverá o mesmo providenciar a atualização destas.

**7.7.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que, devidamente regularizados, ficando isento o Contratante de arcar com quaisquer ônus.

**7.8.** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de verba própria codificada nas rubricas indicadas sob os nºs:

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

06 003 04 122 0101 2028 339039 FONTE 1.500.000.0000 FICHA 181



## **08 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no artigo 73, I "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

8.2. A cada serviço serão emitidos recibos, nos termos do artigo 73, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **09 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

I - Pela Administração, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não retirar qualquer Ordem de Serviço, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

II - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, com alteração determinada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

9.2.1. Na hipótese de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

9.3. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas em Lei.

## **10 - DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

10.1. As prestações de serviços do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Secretaria requisitante.

## **11 - RESPONSABILIDADES DAS PARTES, MULTAS, SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

11.1. Em caso de inexecução do serviço, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplemento Contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e/ou criminal, no que couber, e as penalidades previstas no artigo 86 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2. As responsabilidades das partes na execução deste da Ata de Registro de Preços, são as comuns, nele implícitas ou expressas, com base na Lei Federal nº. 8.666/1993 e com as alterações posteriores.

11.3. Se o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta,



falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Ribeirão das Neves e será descredenciado no Cafrin pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e nas demais cominações legais

11.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior de referência a qualquer das hipóteses referidas na condição anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.5. Em qualquer caso de descumprimento às normas previstas no edital e/ou prestação de serviço, o infrator também estará sujeito as seguintes sanções, independentemente da aplicação das já previstas nos itens anteriores:

11.5.1. Advertência: utilizada como comunicação formal ao fornecedor sobre o descumprimento da Ordem de Serviço, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

11.5.2. Multa nos seguintes percentuais:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega dos materiais, incidente sobre o valor da quantidade que deveria ser entregue, assim considerado e calculado até o 10º (décimo) dia, após o prazo estipulado na Ordem de Serviço, o que ensejará a consideração de inexecução parcial do ajuste.
- b) 10% (dez por cento), incidente sobre o valor dos materiais que deveriam ser entregues, a partir do 11º (décimo primeiro) dia, o que ensejará a consideração de inexecução total do ajuste.
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa em reparar as irregularidades detectadas na execução contratual.
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação na recusa do (s) licitante (s) em assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da data da convocação pela Administração Pública, através de correio eletrônico ou outro meio legalmente permitido.
- e) 20% (vinte por cento) sobre o fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou sua execução com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que se destina, ou diminuam-lhe o valor ou ainda, fora das especificações contratadas;
- f) 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) material(ais) entregue(s) com problemas técnicos, mais multa de 0,3% (três décimos por cento) se o material com problemas técnicos não for substituído em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade.
- g) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Ribeirão das Neves, por prazo de até 5 (cinco) anos.

11.5.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

- a) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei de Licitações.
- b) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CAFRIN (CADASTRO DE FORNECEDORES DE RIBEIRÃO DAS NEVES).
- c) Serão aplicadas penalidades no caso de fornecimento do produto/prestação de serviços em desacordo com as especificações e com a proposta, fora dos prazos estabelecidos e quando não forem cumpridas as condições de garantia contra falhas e ou defeitos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinam sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir **Administração** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.6. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:



11.6.1. não atendimento às especificações do produto/material previstos em contrato ou instrumento equivalente;

11.6.2. retardamento imotivado da prestação de serviço ou suas parcelas;

11.6.4. paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à administração pública municipal;

11.6.5. prestação de serviços de baixa qualidade.

11.7. Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por prazo maior que o estabelecido na alínea "f" do subitem anterior serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades.

11.8. As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

11.9. As sanções previstas poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, exceto quanto à declaração de inidoneidade, cuja competência é exclusiva do Secretário Municipal competente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação, neste caso, ser requerida após 5 (cinco) anos de sua aplicação.

11.10. Na hipótese de multas, a contratada inadimplente será notificada para recolher aos cofres públicos, no prazo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Município e respectiva execução fiscal, ou, em sendo possível, caso seja mantido a Ata de Registro de Preços, será facultado ao contratante o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de compensação no preço.

11.11. As eventuais multas decorrentes do descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente edital, poderão ser:

- a) descontadas do pagamento a ser efetuado;
- b) cobradas amigavelmente na esfera administrativa;
- c) cobradas pelas vias judiciais.

11.12. Será propiciada defesa a (o) contratada (o), antes da imposição das penalidades elencadas nos precedentes.

11.13. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quanto o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela empresa fornecedora e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos,

Responsabilizar-se por danos causados diretamente á Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do objeto, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade diante da fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias á plena execução do fornecimento e todos os tributos incidentes sobre o objeto deste termo de referência;



Manter, até o efetivo recebimento definitivo, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para contratação com a Administração Pública.

Prestar todos os esclarecimentos que forme solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa executar a obra/serviço, dentro das normas estabelecidas em edital e seus anexos.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

Comunicar á Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados á execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **13 - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO/REVISÃO**

#### **DO REAJUSTE**

13.1 O preço contratado poderá ser reajustado, mediante iniciativa da CONTRATADA, após o transcurso de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta ou do último reajuste concedido.

13.2 Para fins de concessão do reajuste, será considerado o índice específico ou setorial aplicável, se existente, e, na sua ausência, o IPCA/IBGE.

13.3 Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, que deverá fazê-lo até a data de prorrogação contratual ou do encerramento do contrato, quando ocorrerá a preclusão do seu direito.

13.4 Enquanto não realizada a análise do pedido pela Administração Pública, a CONTRATADA não poderá se recusar a realizar o fornecimento ou prestar serviços contratados, sendo feito o respectivo pagamento complementar da diferença, se for o caso, tendo como marco inicial a data da solicitação.

13.5 Todos os fornecimentos ou solicitação de serviços realizados antes da formalização do pedido deverão ser atendidos, a tempo e modo, não sofrendo qualquer interferência quanto a análise que será feita, inclusive no tocante ao aspecto financeiro da contraprestação pecuniária.

13.6 Na hipótese de existência de mapa de risco, as cláusulas contidas naquele documento contidas naquele documento preponderam sobre qualquer outra cláusula contratual.

13.7 As tarifas serão reajustadas conforme homologação do Poder Concedente, sendo tal reajuste de aplicação imediata e automática, devendo ser utilizado como índice de reajuste o IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro que venha a substituí-lo no setor de telecomunicações.



13.8 Os preços reajustados permanecerão inalterados pelo prazo de 12 (doze) meses, após este período, será aplicado automaticamente.

### **DA REPACTUAÇÃO**

É admitida a repactuação dos preços do Contrato, desde que seja observando o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do acordo, ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotados para elaboração desta, mediante a efetiva demonstração de variação dos custos apresentados.

Parágrafo Primeiro: A repactuação observará os seguintes critérios:

a) Os valores referentes à remuneração prevista neste contrato e demais custos obrigatórios fixados na CCT serão repactuados quando ocorrer alteração do salário da categoria, em decorrência de acordo(s), convenção(ões), dissídio(s) coletivo(s) de trabalho, desde que devidamente registrado(s) e homologado(s) pela Delegacia Regional do Trabalho – DRT-MG ou ato do poder público.

b) O valor do vale-transporte será reajustado quando ocorrer alteração do valor da passagem do transporte coletivo do município onde o serviço está sendo prestado, desde que o reajuste seja homologado pelos órgãos competentes.

c) O valor dos insumos e outros custos não discriminados nas alíneas anteriores e que não estiverem assegurados em instrumento coletivo, poderão ser reajustados, observando o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta, tendo por base o índice específico ou sectorial aplicável, se existente, e, na sua ausência, o IPCA/IBGE.

Parágrafo Segundo: Os efeitos financeiros do pedido de repactuação ou reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, que deverá fazê-lo até a data de prorrogação contratual ou do encerramento do contrato, quando ocorrerá a preclusão do seu direito.

Parágrafo Terceiro: O BDI (Benefícios e Despesas e Despesas Indiretas) poderá ser reajustado após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, mediante iniciativa da CONTRATADA, pela aplicação de índice geral ou setorial a ser acordado pelas partes em época própria.

Parágrafo Quarto: Enquanto não realizada a análise do pedido pela Administração Pública, a CONTRATADA não poderá se recusar a prestar os serviços contratados, sendo feito o respectivo pagamento complementar da diferença, se for o caso, tendo como marco inicial a data da solicitação.

Parágrafo Quinto: Todos os fornecimentos ou solicitação de serviços realizados antes da formalização do pedido deverão ser atendidos, a tempo e modo, não sofrendo qualquer interferência quanto a análise que será feita, inclusive no tocante ao aspecto financeiro da contraprestação pecuniária.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de existência de mapa de risco, as cláusulas contidas naquele documento preponderam sobre qualquer outra cláusula contratual.

### **DA REVISÃO**

A qualquer tempo, desde que comprovado o fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, a CONTRATADA poderá pedir a revisão do contrato.

Parágrafo primeiro: Sob pena de indeferimento, o pedido de revisão deve ser objetivo e indicar os motivos que o legitimam, com a indicação do percentual desejado, devendo ser instruído os seguintes documentos:

a) Proposta do novo preço a ser praticado de forma planilhada;

b) Documentos comprobatórios do fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis alegado;



- c)Notas fiscais de aquisição dos produtos ou insumos empregados na prestação de serviços na época da apresentação da proposta na licitação e na data do pedido;
- d)Notas fiscais de venda ou da prestação do serviço para terceiros na época da apresentação da proposta na licitação e na data do pedido.

Parágrafo Segundo: Os efeitos financeiros do pedido de revisão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, que deverá fazê-lo até a data de prorrogação contratual ou do encerramento do contrato, quando ocorrerá a preclusão do seu direito.

Parágrafo Terceiro: Enquanto não realizada a análise do pedido pela Administração Pública, a CONTRATADA não poderá se recusar a fornecer ou prestar os serviços contratados, sendo feito o respectivo pagamento complementar da diferença, se for o caso, tendo como marco inicial a data da solicitação.

Parágrafo Quarto: Todos os fornecedores ou solicitação de serviços realizados antes da formalização do pedido deverão ser atendidos, a tempo e modo, não sofrendo qualquer interferência quanto a análise que será feita, inclusive no tocante ao aspecto financeiro da contraprestação pecuniária.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de existência de mapa de risco, as cláusulas contidas naquele documento preponderam sobre qualquer outra cláusula contratual.

#### **14. DAS EVENTUAIS ALTERAÇÕES E/OU DA RESCISÃO CONTRATUAL E DIREITO DA ADMINISTRAÇÃO**

**14.1.** Para formalização de eventuais alterações ou rescisão Contratual, serão obedecidas as normas da Lei Federal nº. 8.666/1993, e suas alterações.

**14.2.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE/PREFEITURA, no caso de rescisão contratual administrativa, conforme dispõe o inciso IX artigo 55 da Lei n.º Federal nº. 8.666/1993.

#### **15- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº.083/2023 e as propostas das empresas classificadas no Processo de Licitação nº. 110/2023.

**15.2.** Fica eleito o foro desta Comarca de Ribeirão das Neves para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

**15.3.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto regulamentador do Registro de Preços, as Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, os Princípios Gerais de Direito.

E, por assim estarem, concordes com as cláusulas da presente ATA, assinam seus representantes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais, extraíndo-se as cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar na forma da Lei.

Ribeirão das Neves, em 16 de Agosto de 2023.

**TÚLIO MARTINS RAPOSO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **FORNECEDORES:**

Documento assinado digitalmente



FILIPE SILVA ROMAGNOLI

Data: 17/08/2023 11:24:41-0300

Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

SATURNO TECNOLOGIA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA



SATURNO TECNOLOGIA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VL UNIT.	VL. TOTAL
01	60,00	UN	MÓDULO PAINEL DE LED PIXEL P8MM - MÓDULO PAINEL DE LED PIXEL P8MM - Tamanho 960x960mm outdoor: tipo de led: 3in1 smd, receiver card , densidade de pixels: 15.000m <sup>2</sup> tamanho do módulo (lxa) mm: 960x960 profundidade do gabinete mm: 160 angulo visualização horizontal: 140º angulo de visualização vertical: 120º brilho (cd/m <sup>2</sup> ): 5000 nits cores: 68 bilhões taxa de refresh: >= 1920hz consumo máximo energia: 880w/m <sup>2</sup> consumo médio de energia: 295w/m <sup>2</sup> material: aço pintura: eletroestática manutenção: traseira peso do gabinete: 37kg voltagem (v): 127-240v índice de proteção: ip65 aplicação: outdoor instalação: fixo vida útil do led: 100.000 garantia: 12 meses (3 meses de garantia legal e 09 meses de garantia contratual)	R\$ 15.003,89	R\$900.233,40
02	10,00	UN	MÓDULO PAINEL DE LED PIXEL P3MM - MÓDULO PAINEL DE LED PIXEL P3MM - Tamanho 960x960mm indoor: tipo de led: 3in1 smd, receiver card, densidade de pixels: 15.000m <sup>2</sup> tamanho do módulo (lxa) mm: 960x960 profundidade do gabinete mm: 160 ângulo visualização horizontal: 140º ângulo de visualização vertical: 120º brilho (cd/m <sup>2</sup> ):até 2500 nits cores: 68 bilhões taxa de refresh: >= 1920hz consumo máximo energia: 880w/m <sup>2</sup> consumo médio de energia: 295w/m <sup>2</sup> material: aço pintura: eletroestática manutenção: traseira peso do gabinete: 37 kg voltagem (v):	R\$ 19.347,12	R\$193.471,20



			127-240v índice de proteção: ip65 aplicação: outdoor instalação: fixo vida útil do led: 100.000 garantia: 12 meses (3 meses de garantia legal e 09 meses de garantia contratual)		
03	20,00	UN	CAIXA DE PASSAGEM DE CONCERTO - CAIXA DE PASSAGEM DE CONCERTO - Com dimensões de no mínimo 30 x 30 x 30 cm com tampa de concreto, a ser instalado no solo incluso material e mão de obra.	R\$ 128,53	R\$ 2.570,60
04	5,00	UN	MICROCOMPUTADOR - MICROCOMPUTADOR - Requisitos mínimos: processador socket intel 1150 ou amd am3+, memória ram ddr3 8gb, ssd 240gb, teclado e mouse usb, fonte de energia 500w real ac 127-240v, placa mãe deve conter no mínimo 2 saídas de vídeo, sendo vga e hdmi.	R\$3.855,85	R\$19.279,25
05	10,00	UN	NOTEBOOK - NOTEBOOK - Requisitos mínimos: processador socket intel 1150 ou amd am3+, memória ram ddr3 8gb, ssd 240gb, com fonte de energia 127-240v, deve conter no mínimo 01 porta hdmi	R\$3.265,23	R\$32.652,30
06	10,00	UN	PROCESSADORA SENDING CARD CONTROLLER - PROCESSADORA SENDING CARD CONTROLLER - O equipamento deve conter 2 tipos de conexão, sendo 1 sldvi e 1 áudio, 2 portas ethernet gigabit output, 1 luz indicativa de conexão, 1 porta a/b, 2 portas uart para expansão em cascata, energia: ac 100v-240v~50/60hz	R\$6.212,21	R\$62.122,10
07	5,00	UN	PROCESSADORA MULTIMIDIA PLAYER LOCAL - PROCESSADORA MULTIMIDIA PLAYER LOCAL - Com wifi, tecnologia 4 g e cloud para reprodução de vídeos: O equipamento deve conter conexão 4g por sim card, tecnologia cloud para acesso pela internet, 01 porta usb para inserção de vídeos via pendrive, porta ethernet gigabit, tecnologia wi-ap para acesso à rede local, saída de áudio integrada, botão de reset, energia: ac 100v-240v~50/60hz	R\$ 5.569,56	R\$27.847,80
08	5,00	UN	VÍDEO CONTROLADORA DE PAINEL DE LED PARA TRANSMISSÕES "AO VIVO" DE DIFERENTES FONTES DE VÍDEO - VÍDEO CONTROLADORA DE	R\$16.066,05	R\$80.330,25



			PAINEL DE LED PARA TRANSMISSÕES "AO VIVO" DE DIFERENTES FONTES DE VÍDEO - O equipamento deve conter no mínimo 01 porta hdmi, 01 porta dvi, 01 porta vga, 01 porta cvbs, 01 porta display port, 01 porta 3g-sdi, saída de áudio, 4, tecnologia para aplicação de zoom, portas ethernet gigabit output, 1 luz indicativa de conexão, energia: ac 100v-240v~50/60hz		
09	10,00	UN	BATERIA ESTACIONÁRIA 12 V 240 AH - BATERIA ESTACIONÁRIA 12 V 240 AH - Com garantia do fabricante de 24 meses.	R\$3.855,85	R\$38.858,50
10	10,00	UN	CABO ENGATE RÁPIDO 1,5 M - CABO ENGATE RÁPIDO 1,5 M - Para conexão de baterias externas com conector sb50 e terminal olhal 8mm e cabos com cores vermelho e preto (cbo 601), Cabos flexíveis 10 AWG (equivalente a 6 mm <sup>2</sup> ), Tensão máxima de 60 Vdc, deve conter cabo de série.	R\$191,13	R\$1911,30
11	10,00	UN	NOBREAK 1800 VA - NOBREAK 1800 VA - Senoidal, 8 Tomadas de Saída, Indicador de LED (ligado/desligado), Bivolt Automático, Conexão para bateria externa (engate rápido), 02 baterias internas seladas 12v, chave liga/desliga memorizada e temporizada (para evitar desligamento acidental), sinalização sonora, fusível de proteção externa, inversor sincronizado com a rede, proteções: - Proteção eletrônica contra sobrecarga na saída com sinalização - Proteção contra curto-círcito no inversor - Proteção contra sub e sobretensão AC com retorno automático - Proteção contra descarga total das baterias - Proteção contra sobreaquecimento no inversor e no transformador - Proteção contra ruídos e surtos na rede elétrica - Proteção contra curto-círcito nas tomadas de saída	R\$4.712,71	R\$47.127,10
12	110,00	MT	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SUPORTE PARA PAINEL OUTDOOR - FORNECIMENTO E	R\$321,32	R\$35.345,20



			<p><b>INSTALAÇÃO DE SUPORTE PARA DE PAINEL OUTDOOR -</b> A estrutura deverá ser produzida em perfil de aço-carbono com espessura mínima de 2,25 mm (chapa 13), largura mínima de 200 mm, altura mínima de 50 mm, quadrada ou retangular, de forma que os painéis sejam intertravados com segurança, pintura com tinta automotiva semibrilho preto, exceto instalação e poste de sustentação</p>		
13	30,00	MT	<p><b>FORNECIMENTO INSTALAÇÃO DE SUPORTE MÓVEL PARA PAINEL INDOOR - FORNECIMENTO INSTALAÇÃO DE SUPORTE MÓVEL PARA PAINEL INDOOR</b> - Deverá ser produzido em perfil de aço-carbono com espessura mínima de 2,25 mm (chapa 13), largura mínima de 150 mm, altura mínima de 50 mm, quadrada ou retangular, de forma que os painéis sejam intertravados com segurança, com rodízio de forma que o painel possa ser móvel, pintura com tinta automotiva semibrilho preto.</p>	R\$321,32	R\$9.639,60
14	15,00	UN	<p><b>FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POSTE DE AÇO PARA SUSTENTAÇÃO DE PAINEL OUTDOOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POSTE DE AÇO PARA SUSTENTAÇÃO DE PAINEL OUTDOOR -</b> Fornecimento de poste em aço-carbono de até 5 metros uteis cada, com 200 mm ou 7.1/2" com parede em espessura mínima de 3,25 mm , com ou sem para fixação com parafusos em base de concreto ou engastado diretamente no solo. pintura com tinta automotiva semibrilho preto.</p>	R\$7.069,06	R\$106.035,90
15	60,00	UN	<p><b>INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE PAINÉIS OUTDOOR - INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE PAINÉIS OUTDOOR -</b> Em estrutura metálica, até 8 m de altura do solo</p>	R\$642,64	R\$38.558,40
16	10,00	UN	<p><b>INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE PAINÉIS INDOOR -</b></p>	R\$642,64	R\$6.426,40



			INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE PAINÉIS INDOOR - Em estrutura metálica, até 4 m de altura do solo		
17	15,00	UN	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA DE QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO E PROTEÇÃO - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA DE QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO E PROTEÇÃO - Instalação e montagem de quadro de distribuição bifásico de até 32a , com disjuntor, dps, quadro em estrutura metálica com ip 45 em dimensões de no mínimo 40 x 40 x 15 cm, incluso mão de obra e materiais.	R\$812,85	R\$12.192,75
18	130,00	UN	FORNECIMENTO DE ELETRODUTO CORRUGADO DE ¾ - FORNECIMENTO DE ELETRODUTO CORRUGADO DE ¾ - Instalado diretamente no solo, em vala de no mínimo 40 cm de profundidade, incluso fornecimento e mão de obra de instalação, com escavação e reaterro de vala	R\$64,26	R\$8.353,80
19	180,00	UN	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CIRCUITO ELÉTRICO DE 3 VIAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CIRCUITO ELÉTRICO DE 3 VIAS - Com cabos de no mínimo 4mm <sup>2</sup> , sendo duas fases e um fio terra, a serem instalados em eletrodutos no solo ou em paredes, incluso material e mão de obra	R\$64,26	R\$11.566,80
20	15,00	UN	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA DE QUADRO DE MEDAÇÃO COM LENTE - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA DE QUADRO DE MEDAÇÃO COM LENTE - Instalação e montagem de quadro de medição bifásico de até 45a, conforme padrão CEMIG	R\$9.639,63	R\$144.594,45
21	100,00	MT	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE ELETRODUTO GALVANIZADO DE ¾ - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE ELETRODUTO GALVANIZADO DE ¾ - Para passagem de cabo de rede (utp) com terminal de rede rj45 fêmea em condutete com tampa e fornecimento de material o serviço de instalação deve contemplar além do	R\$64,26	R\$6.426,00



			eletroduto e condulete, todos os itens necessários para a afixação como abraçadeiras de cunha galvanizada, parafusos, buchas, tubo flexível sealtube, luvas galvanizadas, curvas e outros equipamentos para fixação do eletroduto devem ser dimensionadas para a instalação.		
22	50,00	MT	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE ELETRODUTO GALVANIZADO DE 3/4" PARA PASSAGEM DE CIRCUITO ELÉTRICO E FORNECIMENTO DE MATERIAL - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE ELETRODUTO GALVANIZADO DE 3/4" PARA PASSAGEM DE CIRCUITO ELÉTRICO E FORNECIMENTO DE MATERIAL - O serviço de instalação deve contemplar além do eletroduto e condulete, todos os itens necessários para a afixação como abraçadeiras de cunha galvanizada, parafusos, buchas, tubo flexível sealtube, luvas galvanizadas, curvas e outros equipamentos para fixação do eletroduto devem ser dimensionadas para a instalação	R\$64,26	R\$3.213,00
23	100,00	MT	SERVIÇO DE PASSAGEM DE CABO DE REDE (UTP) E CRIMPAGEM DAS PONTAS COM CONECTOR RJ 45 - SERVIÇO DE PASSAGEM DE CABO DE REDE (UTP) E CRIMPAGEM DAS PONTAS COM CONECTOR RJ 45 - Serviço de passagem de cabo de rede (utp) e crimpagem das pontas com conector RJ 45	R\$64,26	R\$6.426,00
24	10,00	MT	SERVIÇO DE CONFIGURAÇÃO DE MÓDULO PAINEL DE LED EM MÓDULO DE REPRODUÇÃO DE VÍDEOS - SERVIÇO DE CONFIGURAÇÃO DE MÓDULO PAINEL DE LED EM MÓDULO DE REPRODUÇÃO DE VÍDEOS - O serviço de configuração do módulo processador sending card controller, painel de led e computador deve contemplar a instalação e configuração dos painéis de acordo com a necessidade da contratante, instalação do software de gerenciamento das mídias e treinamento da equipe de comunicação	R\$642,64	R\$6.426,40



			com a data a ser definida após a instalação		
25	60,00	HR	HORA TÉCNICA DE PROFISSIONAL - HORA TÉCNICA DE PROFISSIONAL - Hora técnica de profissional formado em de curso superior em tecnologia da informação (ciência da computação, sistema de informação, engenharia da computação, e correlatos), para acompanhamento da instalação e atestar o funcionamento da rede local (lan), comunicação dos painéis com o sistema e treinamento técnico.	R\$321,32	R\$19.279,20



Documento assinado digitalmente

**gov.br**

FILLIPE SILVA ROMAGNOLI  
Data: 17/08/2023 09:09:18-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

